PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado e qualificado, promovendo a melhora da qualidade de vida própria e de seus familiares.

Parágrafo único. A implantação da política deverá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações nas ostomias.

Art. 2º O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de materiais para o tratamento do estoma.

Art. 3º A unidade de saúde de atendimento ao ostomizado contará com equipe multiprofissional definida na forma do regulamento, observadas, como diretrizes, as seguintes atribuições:

I - Receber e cadastrar o paciente;

II - Orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

III - Orientar sobre a alimentação adequada;

IV - Informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;

V - Agir em intercorrências;

VI - Estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;

VII - Prestar informações referentes aos direitos civis e previdenciários disponíveis;

VIII - Estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;

IX - Promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito na política, fazendo constar todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e o tipo de bolsas fornecidas, a previsão da quantidade e do tipo dessas bolsas, bem como a assinatura de quem as recebeu.

§ 1º O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, no sentido de evitar a descontinuidade do atendimento e encaminhar o paciente para a Comissão Técnica.

§ 2º Os equipamentos fornecidos deverão atender às necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comissão técnica voltada à atenção às pessoas ostomizadas, definindo lhe composição e competências em regulamento próprio.

Art. 6º Serão cadastrados na política, com direito a receber bolsas de urostomia, colostomia e ileostomia, os pacientes que comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada.

Art. 7º A Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas deve ser levada ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social.

Art. 8º A organização dos serviços, os fluxos, rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão aquelas preconizadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde brasileiro.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.17 09:37:57 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que busca instituir no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para transformar a realidade de muitos cidadãos de Santa Cruz do Capibaribe que convivem com a ostomia, mais do que apenas fornecer materiais, esta política garante que cada paciente receba um atendimento humanizado, pautado no carinho e no respeito que sua condição exige, sabemos que passar por esse procedimento mexe com o corpo e com o emocional, por isso, o apoio de uma equipe de saúde dedicada e preparada faz toda a diferença na recuperação da autoestima e da dignidade.

Nossos profissionais de saúde, conhecidos pelo compromisso e competência, ganharão com este projeto uma estrutura clara para acolher não só o paciente, mas também seus familiares e cuidadores, o objetivo é substituir a entrega fria de insumos por um acompanhamento completo, onde a orientação sobre o autocuidado e o suporte especializado permitam que o ostomizado retorne ao convívio social com segurança e qualidade de vida.

Ao formalizar essa rede de atenção, Santa Cruz do Capibaribe reafirma seu cuidado com as pessoas, garantindo que ninguém seja esquecido. Este projeto valoriza o trabalho técnico dos nossos servidores e, acima de tudo, abraça com sensibilidade quem mais precisa, assegurando que o tratamento na nossa rede pública seja referência em empatia e eficiência. É, antes de tudo, um compromisso com o bem-estar e o direito de viver com respeito em nossa terra.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.03.17 09:38:36 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador – PL